



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 308, DE 06 DE JUNHO DE 2014

(Subst. ao Projeto de Lei nº 001/14, dos Ver(s) Reinaldo Farto Nunes e José Luiz Garcia)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PARA-RAIOS) NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação e manutenção de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para-raios, nas unidades escolares públicas e privadas do Município de Assis.

Parágrafo único - O sistema de proteção contra descargas atmosféricas de que trata este artigo deverá ser instalado de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do respectivo regulamento e demais atos normativos relativos ao tema.

Art. 2º. As unidades educacionais abrangidas por esta lei terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei, para promoverem a instalação dos referidos equipamentos de segurança.

Art. 3º. Os estabelecimentos privados abrangidos por esta lei ficam sujeitos à multa de 1.000 UFIRs e à suspensão da licença de funcionamento pela não instalação ou pela falta de manutenção correta dos para-raios.

Parágrafo único – As sanções tratadas neste artigo terão sua aplicação regulamentada por Decreto no prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE JUNHO DE 2014


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 06 de Junho de 2014

Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara